

Estatutos – versão aperfeiçoada segundo DGSS  
CENTRO DE PROMOÇÃO SOCIAL DO FURADOURO  
Pessoa coletiva nº.  
Avenida da República, nº 435 Furadouro  
3880-350 OVAR

## **Capítulo Primeiro**

### **Denominação, Natureza e Objetivos**

#### **Artigo 1º**

#### **Disposições Gerais**

O Centro de Promoção Social do Furadouro, criado por iniciativa do Rotary Club de Ovar, pela escritura pública de vinte e cinco de Janeiro de mil novecentos e setenta e dois como Instituição de Assistência e Educação de Utilidade Local, é, pelos presentes estatutos, pelos quais se passa a reger, uma associação de solidariedade social, com sede na Avenida da República, nº 435, da Praia do Furadouro, 3880-350 OVAR.

#### **Artigo 2º.**

#### **Definição**

1. A associação tem por objetivo contribuir para a promoção do Furadouro e área abrangente das regiões circundantes e suas populações, coadjuvando os serviços públicos competentes e outras instituições, num espírito de interajuda, solidariedade, colaboração e cooperação, contribuindo para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos.

### **Artigo 3º.**

#### **Objetivos principais**

1. Os objetivos referidos no artigo anterior concretizam-se mediante a concessão de bens, prestação de serviços e de outras iniciativas de promoção do bem estar e qualidade de vida das pessoas, famílias e comunidades, sendo objetivos principais da instituição:
  - a) Apoio à Infância e Juventude;
  - b) Apoio à Família;
  - c) Apoio às pessoas idosas;
  - d) Apoio à integração social e comunitária.
2. As respostas sociais desenvolvidas para prossecução dos objetivos enunciados no ponto anterior são:
  - a) Serviço de creche e infantário;
  - b) Atividades de Tempos Livres (ATL) para crianças e jovens;
  - c) Centro Comunitário;
  - d) Centro de Convívio de 3ª Idade;
  - e) Serviço de Apoio Domiciliário;
  - f) Atendimento e Acompanhamento Social.
3. A Instituição propõe-se criar e desenvolver novas respostas sociais, nomeadamente Centro de Dia para a 3ª. Idade, Biblioteca Comunitária, Atividades Culturais e Recreativas e outras que venham a considerar-se oportunas para prosseguir os objetivos enunciados no ponto 1.

### **Artigo 4º**

#### **Objetivos secundários**

1. A instituição pode, ainda, diretamente, através de entidades por ela criadas ou em parceria com outras Instituições com objetivos compatíveis desenvolver atividades de natureza

instrumental relativamente a fins não lucrativos e cujos eventuais resultados económicos contribuam exclusivamente para o financiamento dos objetivos principais.

#### **Artigo 5º.**

#### **Organização e funcionamento**

1. A organização e funcionamento dos diversos setores de atividade constarão de regulamentos internos elaborados pela Direção.

#### **Artigo 6º.**

#### **Prestação dos serviços**

1. Os serviços prestados pela instituição serão gratuitos ou remunerados em regime de porcionismo, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.
2. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

### **CAPÍTULO II**

#### **Dos Associados**

#### **Artigo 7º.**

#### **Qualidade de Associado**

1. O Centro de Formação Social do Furadouro compõe-se de número ilimitado de associados.
2. Podem ser associados: pessoas singulares maiores de dezoito anos ou coletivas, que se proponham contribuir para a realização dos objetivos da instituição, devendo, em ambos os casos ser propostos por um associado admitido há pelo menos seis meses e com as quotas em dia.

## **Artigo 8º.**

### **Categorias de Associados**

#### **1. Haverá três categorias de associados:**

- a) Efetivos – As pessoas que se obriguem ao pagamento de uma quota mínima mensal de um Euro, a qual deve ser objeto de análise anualmente:
- b) Honorários – Pessoas singulares ou coletivas que tenham prestado à instituição serviços relevantes e, como tal reconhecidas em Assembleia Geral sob proposta da Direção:
- c) Beneméritos – Pessoas singulares ou coletivas que, pelos donativos concedidos, valor moral ou outro motivo relevante sejam reconhecidas em Assembleia Geral sob proposta da Direção.

Parágrafo único. A qualidade de associado prova-se pela sua inscrição em registo apropriado, que a instituição obrigatoriamente possuirá, após a sua admissão pela Direção.

## **Artigo 9º**

### **Deveres e direitos**

#### **1. São deveres dos associados:**

- a) Pagar pontualmente a sua quota mensal, tratando-se de sócios efetivos;
- b) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
- c) Observar as disposições estatutárias e regulamentares;
- d) Desempenhar com zelo os cargos para os quais foram eleitos.

#### **2. São direitos dos associados:**

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleitos para os Órgãos Sociais

- c) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral, nos termos dos presentes estatutos;
  - d) Pedir a sua exoneração.
3. Os associados só podem exercer os direitos referidos nos presentes estatutos, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.

## **Artigo 10º**

### **Sanções**

- 1 Os associados que violarem os deveres estabelecidos no presente diploma ficam sujeitos às seguintes sanções:
- a) Repreensão escrita;
  - b) Suspensão de direitos até 90 dias;
  - c) Exoneração.
2. São exonerados os sócios que, por atos dolosos, tenham prejudicado, moral ou materialmente, a instituição e os efetivos que deixarem de pagar as quotas durante dois anos civis completos.
3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do nº 1 são da competência da Direção, devendo fazer parte do processo obrigatoriamente elaborado para a respetiva imposição, um parecer da Mesa da Assembleia Geral e, também, do Conselho Fiscal, sem os quais a sanção será nula e de nenhum efeito.
4. A exoneração é sanção da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta fundamentada da Direção e com parecer do Conselho Fiscal.
5. Do processo elaborado para aplicação das sanções previstas no nº.1 deverá constar, obrigatoriamente, a audição do associado visado ou prova de que a não audição não é imputável à entidade que elabora o processo.
6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.
7. O associado que, por qualquer forma, deixar de pertencer à instituição não tem direito a reaver as quotizações que tenha pago,

sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da instituição.

### **CAPÍTULO III**

#### **Dos Órgãos Sociais**

#### **Artigo 11º**

##### **Órgãos Sociais**

1. São Órgãos Sociais do Centro de Promoção Social do Furadouro a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

#### **Artigo 12º.**

##### **Mandato dos titulares dos Órgãos**

1. A duração dos mandatos dos Órgãos é de quatro anos, devendo proceder-se à sua eleição durante o mês de dezembro anterior ao início do novo mandato.
2. Os titulares dos Órgãos mantêm-se em funções até à posse dos novos titulares.
3. O exercício do mandato dos titulares só pode ter início após a respetiva tomada de posse, sem prejuízo do disposto no nº 5.
4. A posse é dada pelo presidente cessante da mesa da Assembleia Geral e deve ter lugar até ao 30º. dia posterior ao da eleição.
5. Caso o presidente cessante da mesa da Assembleia Geral não confira posse até ao 30º. dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela Assembleia Geral entram em exercício independentemente da posse salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
6. O presidente da Instituição ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.
7. A inobservância do disposto no presente artigo determina a nulidade da eleição.
8. O exercício de qualquer cargo nos corpos sociais é obrigatoriamente gratuito.

## **Artigo 13º**

### **Vacatura**

1. Em caso de vacatura da maioria dos lugares de qualquer dos Órgãos, sociais deverá proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês, salvo se estas forem ocupadas por membros suplentes, sempre que os mesmos estejam previstos nos estatutos.
2. O termo do mandato dos membros eleitos nessas condições coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

## **Artigo 14º.**

### **Elegibilidade**

1. São elegíveis para os órgãos sociais da Instituição os associados que, cumulativamente:
  - a) Estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos
  - b) Tenham, pelo menos, um ano de vida associativa na Instituição;
  - c) Sejam maiores de idade.
2. A inobservância do disposto no número anterior determina a nulidade da eleição do candidato em causa.

## **Artigo 15.º**

### **Impedimentos**

1. Os associados bem como os titulares dos Órgãos sociais não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoas com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2º. Grau da linha colateral, sendo nulo o voto exercido em tais circunstâncias.
2. É vedado aos membros dos Órgãos sociais a celebração de contratos com a Instituição, salvo se deles resultar manifesto benefício para a mesma.

3. Os fundamentos das deliberações sobre contratos referidos no número anterior deverão constar das atas da reuniões do respetivo Órgão, não podendo intervir na deliberação o membro contratante.
4. Nenhum titular de qualquer dos Órgãos sociais pode ser, simultaneamente, titular de outro Órgão social da mesma Instituição.

### **Secção Primeira**

### **Da Assembleia Geral**

#### **Artigo 16**

#### **Constituição**

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados admitidos há, pelo menos seis meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.
2. A mesa da Assembleia geral é constituída por um Presidente e dois Secretários.
3. O Presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos Secretários.
4. Os Secretários serão substituídos nas suas faltas e impedimentos pelos associados escolhidos por quem preside à Assembleia geral.

#### **Artigo 17º.**

#### **Convocação da Assembleia Geral**

1. A Assembleia geral é convocada com, pelo menos, quinze dias de antecedência, pelo Presidente da mesa ou pelo seu substituto.
2. A convocatória é fixada na sede da Instituição e remetida, pessoalmente, a cada associado, através de correio eletrónico ou por meio de aviso postal.
3. Independentemente da convocatória nos termos do número anterior, é, ainda, dada publicidade à realização das Assembleias gerais nas edições da Instituição, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da Instituição.
4. Da convocatória deve constar o dia, a hora e o local de a Ordem de Trabalhos da reunião.



5. A convocatória e aviso da reunião pode ser efetuada e publicitada, também, por outros meios e noutros locais.
6. Os documentos referentes aos diversos pontos da Ordem de Trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da Instituição, logo que a convocatória seja expedida para os associados.

### **Artigo 18º.**

#### **Funcionamento da Assembleia**

1. A Assembleia Geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiverem presentes mais de metade dos associados com direito a voto, ou trinta minutos depois, com qualquer número de presenças.

### **Artigo 19º.**

#### **Reuniões da Assembleia Geral**

1. As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias.
2. A Assembleia Geral ordinária reunirá, obrigatoriamente, duas vezes em cada ano. Uma até trinta e um de Março para aprovação do relatório e contas do exercício do ano anterior e do parecer do Conselho Fiscal. Outra até trinta de Novembro para apreciação e votação do orçamento e do programa de ação para o ano seguinte e do parecer do Conselho Fiscal.
3. Reunirá quadrienalmente, no mês de Dezembro, para eleição dos Órgãos sociais.
4. Reunirá extraordinariamente quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por iniciativa deste, a pedido do Órgão executivo ou de fiscalização ou a requerimento, no mínimo, de 10% do número de associados no pleno gozo dos seus direitos.
5. A Assembleia Geral extraordinária deve realizar-se no prazo máximo de trinta dias a contar da data da receção do pedido ou requerimento.

### **Artigo 20º.**

#### **Competência da Assembleia Geral**

1. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e, necessariamente:
  - a) Definir as linhas fundamentais de atuação da Instituição;
  - b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da própria Mesa e a totalidade ou a maioria dos membros dos Órgãos executivos e de fiscalização;
  - c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
  - d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
  - e) Deliberar sobre a realização de empréstimos;
  - f) Estabelecer ou alterar a quota mínima;
  - g) Deliberar sobre a exoneração de associados, nos termos do artigo 10º e sobre a concessão da qualidade de associado honorário ou benemérito, nos termos do artigo 7º.;
  - h) Deliberar sobre qualquer matéria da competência da Direção que esta entenda dever submeter à sua apreciação;
  - i) Deliberar sobre a reconversão ou extinção de alguma das suas atividades e criação de qualquer outra que se insira no âmbito dos seus objetivos;
  - j) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Instituição;
  - k) Autorizar a Instituição a demandar os membros dos Corpos gerentes por fatos praticados no exercício das suas funções;
  - l) Aprovar a adesão a Uniões, Federações ou Confederações.

### **Artigo 21º.**

#### **Deliberações da Assembleia Geral**

1. São anuláveis todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da Ordem de Trabalhos fixada na convocatória, salvo se estiverem presentes ou devidamente representados todos os

- associados no pleno gozo dos seus direitos e todos concordarem com o aditamento.
2. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, não se contando as abstenções.
  3. É exigida maioria qualificada de, pelo menos, três quartos dos votos expressos na aprovação das matérias constantes das alíneas j), k) e l) do número um do Artigo 20º.
  4. Deverá ser lavrada ata de todas as reuniões da Assembleia Geral e exarada em livro próprio.

## **SECÇÃO SEGUNDA**

### **Da Direção**

#### **Artigo 22º.**

#### **Constituição**

1. A Direção do Centro de Promoção Social do Furadouro é constituída por cinco membros efetivos (Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e Vogal), e dois membros suplentes-

#### **Artigo 23º.**

#### **Competências da Direção**

1. Compete à Direção dirigir e administrar a Associação e designadamente:
  - a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
  - b) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral e das Entidades tutelares o relatório e contas do exercício;
  - c) Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores pertencentes à Instituição;
  - d) Velar pela organização e funcionamento dos serviços;
  - e) Organizar o quadro de Pessoal, ouvidos os Serviços locais competentes, submetendo-o a aprovação da Entidade tutelar;

- f) Efetuar as nomeações dos empregados de acordo com as habilitações legais adequadas aos respectivos lugares e exercer em relação a eles a competente ação disciplinar;
- g) Admitir e classificar os associados bem como propor à Assembleia Geral a sua exoneração;
- h) Elaborar os Regulamentos Internos em colaboração com os Serviços locais e conforme o modelo em vigor;
- i) Deliberar sobre a aceitação de heranças, doações e legados, sem prejuízo, no caso destes, da autorização da Entidade tutelar, quando houver encargos ;
- j) Providenciar sobre fontes de receita da Instituição:
- k) Deliberar, tendo em conta as orientações técnico-normativas do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, sobre os depósitos a prazo ;
- l) Representar a Instituição em juízo e fora dele;
- m) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o Programa de Ação e Orçamento para o ano seguinte;
- n) Zelar pelo cumprimento da Lei, dos Estatutos e das deliberações dos Órgãos da Instituição.

## **Artigo 24º**

### **Competências do Presidente**

1. Compete em especial ao Presidente da Direção
  - a) Superintender na administração da Associação e orientar e fiscalizar os respetivos serviços;
  - b) Despachar os serviços normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos a confirmação da Direção na primeira reunião seguinte;
  - c) Promover as deliberações da Assembleia Geral e da Direção;
  - d) Assinar a correspondência e, em conjunto com o Tesoureiro, as autorizações de pagamento e as guias de receita.

## **Artigo 25º.**

### **Competências dos outros membros:**

1. Compete ao Vice- Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos;
2. Compete ao Secretário:
  - a) Lavrar as atas das reuniões e superintender nos serviços de expediente;
  - b) Organizar os processos dos assuntos que devem ser apreciados pela Direção.
3. Compete ao Tesoureiro:
  - a) Receber e guardar os valores da Instituição;
  - b) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita conjuntamente com o Presidente e arquivar todos os documentos de receita e despesa;
  - c) Apresentar à Direção, mensalmente, o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior.
4. Compete aos Vogais exercer as funções que lhes sejam atribuídas pela Direção.

## **Artigo 26º.**

### **Periodicidade das reuniões**

1. A Direção deverá reunir pelo menos duas vezes por mês;
2. De cada reunião será lavrada ata em livro próprio.

## **Artigo 27º.**

### **Deliberações**

1. A Direção é convocada pelo seu Presidente ou, na sua falta ou impedimento, pelo Vice-Presidente, por iniciativa destes ou a

pedido da maioria dos seus membros e só pode deliberar, também, estando presente a maioria dos seus membros.

2. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos presentes, tendo o Presidente voto de qualidade.

### **SECÇÃO TERCEIRA**

#### **Do Conselho Fiscal**

##### **Artigo 28º.**

##### **Constituição**

1. O Conselho Fiscal é constituído por três membros efetivos e dois suplentes: Presidente e dois vogais e dois suplentes.

##### **Artigo 29º.**

##### **Competências do Conselho Fiscal**

1. Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da Instituição, podendo, nesse âmbito, efetuar aos restantes Órgãos as recomendações que entenda adequadas, com vista ao cumprimento da Lei, dos Estatutos e dos Regulamentos e, designadamente:
  - a) Fiscalizar o órgão de administração da Instituição, podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária;
  - b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
  - c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação;
  - d) Verificar o cumprimento da Lei, dos Estatutos e dos Regulamentos.
2. Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões do órgão de administração, quando para tal forem convocados pelo Presidente deste órgão.

##### **Artigo 30º.**

### **Composição dos Órgãos de administração e fiscalização**

1. A Direção e o Conselho Fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por Trabalhadores da Instituição;
2. Não podem exercer o cargo de Presidente do Conselho Fiscal Trabalhadores da Instituição.

### **Artigo 31º.**

#### **Incompatibilidade**

1. Nenhum titular de qualquer dos Órgãos sociais pode ser simultaneamente titular de outro Órgão social da mesma Instituição.

### **Artigo 32º.**

#### **Reuniões**

1. O Conselho Fiscal reunirá, pelo menos, uma vez por trimestre, sendo convocado pelo seu Presidente ou pelo Presidente em exercício, por iniciativa destes ou a pedido da maioria dos titulares deste Órgão, devendo ser lavradas atas das reuniões.

### **Artº33º.**

#### **Do Conselho Geral**

1. Os Órgãos Sociais do Centro de Promoção do Furadouro serão apoiados por um Conselho Geral constituído pelos seguintes membros natos:
  - a) Presidente da Câmara Municipal;
  - b) Presidente da União de Freguesias;

- c) Presidente do Clube Rotário de Ovar;
  - d) Pároco da Paróquia de S. Pedro de Ovar;
  - e) Presidentes cessantes dos Órgãos Sociais do Centro.
2. O Conselho Geral reunirá sob a direção do seu Presidente (a escolher pelos seus membros em cada reunião havida e em função das presenças) pelo menos uma vez cada ano ou, por solicitação de três dos seus membros ou do Presidente de qualquer dos Órgãos Sociais em exercício.
3. O Conselho Geral é o Órgão Consultivo da Instituição, emitindo pareceres, não vinculativos, de interesse para a missão da mesma.

## **CAPÍTULO IV**

### **Do Regime Financeiro**

#### **Artigo 34º.**

##### **Receitas**

1. Constituem receitas da Associação:
- a) O produto das quotas dos associados
  - b) O rendimento de heranças, legados e doações a seu favor;
  - c) As participações dos beneficiários ou dos responsáveis, conforme tabelas superiormente aprovadas;
  - d) Os donativos e os produtos de festas e subscrições;
  - e) Os subsídios do Estado ou de outros organismos oficiais.

#### **Artigo 35º.**

##### **Contas do exercício**

1. As contas do exercício da Instituição obedecem ao Regime da Normalização Contabilística para as Entidades do setor não lucrativo legalmente aplicável e são aprovadas pelos respetivos Órgãos nos termos estatutários.
2. As contas do exercício são publicitadas obrigatoriamente no sítio institucional eletrónico da Instituição até 31 de Maio do ano seguinte àquele a que dizem respeito.



3. As contas devem ser apresentadas, dentro dos prazos estabelecidos, ao Órgão competente para a verificação da sua legalidade.

### **Artigo 36º.**

#### **Forma de a Instituição se obrigar**

1. O Centro de Promoção Social do Furadouro obrigar-se-á pela assinatura conjunta de dois membros da Direção, sendo um deles obrigatoriamente o seu Presidente ou quem o substituir nos termos estatutários. Para atos de mero expediente basta a assinatura de um membro da Direção.

## **CAPÍTULO V**

### **DISPOSIÇÕES DIVERSAS TRANSITÓRIAS**

#### **Artigo 37º**

#### **EXTINÇÃO**

1. A extinção da Instituição tem lugar nos casos previstos na Lei.
2. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma Comissão Liquidatária.
3. Os poderes da Comissão Liquidatária ficam limitados à prática de atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social quer à ultimateção dos negócios pendentes.

4. Pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham à Instituição, respondem solidariamente os titulares dos Órgãos que os praticaram

#### **Artigo 38º.**

1. O Centro de Promoção Social do Furadouro, no exercício das suas atividades, submete-se às normas técnicas que superiormente lhe forem determinadas e à eventual cooperação com outras Instituições ou Associações particulares ou organismos oficiais de assistência.

#### **Artigo 39º.**

1. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral de acordo com a legislação em vigor e as instruções das Entidades tutelares.

